

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL N.º 280/2024.

AUTORIA: Ver. Capitão Carpê.

EMENTA: “Dispõe sobre criação de programa de informações sobre neurofibromatose no âmbito Municipal, e dá outras providências.”.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE
DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE PROGRAMA
DE INFORMAÇÕES SOBRE
NEUROFIBROMATOSE NO ÂMBITO
MUNICIPAL - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 59
IV, E 80, VIII, DA LOMAN - NÃO
TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Capitão Carpê, cuja ementa é “Dispõe sobre criação de programa de informações sobre neurofibromatose no âmbito Municipal, e dá outras providências.”.

O nobre parlamentar justifica que o objetivo principal é aumentar a conscientização sobre a neurofibromatose, oferecendo educação e apoio tanto às pessoas afetadas quanto às suas famílias.

Além disso, visa garantir que a comunidade tenha acesso a informações sobre direitos e serviços disponíveis, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Foi deliberado em 09/10/2024.

Distribuído para parecer em 11/10/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, infere-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, visa transmitir informações aos munícipes sobre a neurofibromatose, uma doença pouco conhecida que afeta principalmente o crescimento das células dos tecidos neurais.

Após detida análise, é possível constatar que sua redação é inconstitucional, especialmente em relação ao **Parágrafo único do Art. 2º**, pois invade competências administrativas do Prefeito, senão vejamos:

Parágrafo único do Art. 2º – A Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo programa, também realizará campanhas de divulgação junto à imprensa local.

Desta feita, o projeto fere o disposto no art. 59, inciso IV, da LOMAN:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Município”.

Finalmente, a propositura também viola o disposto no art. 80, inciso VIII, da LOMAN, *in verbis*:

“Art. 80 - É da competência do Prefeito:

*VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da
Administração Municipal, na forma da lei;*

(...)”

Portanto, vislumbra-se óbice à regular tramitação do projeto.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela não tramitação do Projeto de Lei nº 280/2024.

Manaus, 11 de outubro de 2024.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Sidney Eduardo Souza da Silva
Estagiário de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.051783

Data 16/10/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.051783

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 16/10/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho





PROCURADORIA GERAL

PL N.º 280/2024.

AUTORIA: Ver. Capitão Carpê.

EMENTA: “Dispõe sobre criação de programa de informações sobre neurofibromatose no âmbito Municipal, e dá outras providências.”.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 16 de outubro de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador-Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.051783

Data 16/10/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.051783

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 17/10/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

